

Regimento geral do Departamento de Comunicação Social

Fixa as normas de funcionamento do Departamento de Comunicação com base no regimento geral da UFPR, Regimento do Setor de Comunicação, Artes e Design e resoluções correlatas.

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º . O DECOM é unidade do sistema comum de ensino e pesquisa e extensão do Setor de Artes, Comunicação e Design da Universidade Federal do Paraná, e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

Art. 2º . O DECOM, em sua área específica de atuação, destina-se a:

- I) Dar suporte na formação de profissionais graduados e pós-graduados (especialização) na área de comunicação;
- II) Dar suporte na formação de pesquisadores pós-graduados, em nível de mestrado e doutorado, na área de comunicação;
- III) Desenvolver pesquisas na área de ciências da comunicação;
- IV) Democratizar os conhecimentos da área de comunicação através da extensão;
- V) Contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade, com a oferta de cursos, estudos e serviços.
- VI) Promover a educação, o ensino, a cultura, a ciência, as artes e a cidadania.

TÍTULO II

Da organização do DECOM

Capítulo I

Da administração do DECOM

Art. 3º . – São órgãos de administração do DECOM:

- I Plenária Departamental;
- II Câmara Departamental;
- III Chefia.

Art. 4º . – No DECOM haverá uma Secretaria Administrativa, responsável pela execução dos serviços, subordinada ao Chefe do Departamento e articulada com a Secretaria do Setor.

Art. 5º – São órgãos consultivos do Departamento de Comunicação todos os grupos de pesquisa formalizados e ativos no CNPq.

Art. 6º – São grupos de pesquisa do Decom:

- 1) GEPETE – Grupo de Estudos, professor, escola e tecnologias;
- 2) ECOEP - Estudos sobre Comunicação Organizacional: estratégias e processos;
- 3) GEI - Grupo de Estudos da Imagem
- 4) CEL - Comunicação Eleitoral;
- 5) GCEORG – Comunicação, Educação e Organizações;
- 6) MEDUC - Mídia, Linguagem e Educação;
- 7) NECOMGRAF - Núcleo de Estudos de Comunicação Gráfica;
- 8) ECCOS – Estudos em Comunicação, Consumo e Sociedade;
- 9) CLICK - Comunicação e Cultura Ciber;
- 10) CULT - Comunicação, Sociedade e Cultura.

Art. 7º – São projetos de extensão permanentes do Decom:

- 1) NCEP - Núcleo de Comunicação e Educação Popular;
- 2) Arte em Vídeo na Universidade.

Art. 8 – São projetos experimentais permanentes do Decom:

- I) Prática – Agência de Relações Públicas;
- II) Agência Experimental de Publicidade de Propaganda;
- III) Jornal Laboratório;
- IV) Anuário de Criação Publicitária Ponto Pasta.

Parágrafo único: estes projetos experimentais terão regimento próprio, aprovados pelos respectivos colegiados de curso e terão coordenadores e vices, se for o caso, indicados pelo colegiado de curso específico.

Seção I

Da Chefia

Art. 9º . – O chefe e o Suplente de Chefe do Departamento serão ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas uninominais e secretas, por professores, alunos e corpo técnico-administrativo, nos termos do regimento Conselho Setorial, para um período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, sequencialmente.

§ 1º - O Chefe, nos seus impedimentos, será substituído pelo Suplente de Chefe, e, na ausência deste, pelo professor do Departamento mais antigo no magistério da Universidade.

§2º - O Chefe e o Suplente de Chefe perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos docentes efetivos que compõem o Departamento, nas infrações apuradas em processo administrativo.

§3º - O Chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 10º. Além de outras atribuições legais, compete ao Chefe do Departamento:

- I Administrar e superintender as atividades do Departamento;
- II Cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- III Apresentar ao Diretor do Setor o relatório anual das atividades do Departamento;
- IV Participar do Conselho Setorial;
- V Convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Câmara Departamental, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- VI Zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII Requisitar material permanente e de consumo;
- VIII Instaurar procedimentos e propor a aplicação de pena disciplinar.
- IX Representar o Departamento perante os órgãos da Universidade;
- X Administrar as finanças do Departamento;
- XI Supervisionar os planos dos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;
- XII Supervisionar a execução dos projetos departamentais de pesquisa;
- XIII Supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os membros do Departamento, conforme regimento próprio;
- XIV Controlar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos.

Seção II

Da Plenária Departamental

Art. 11 – A Plenária, órgão superior deliberativo e consultivo do Departamento, é integrada:

- I Pelo Chefe, como Presidente;
- II Pelo Suplente de Chefe;
- III Pelo corpo docente;
- IV Por representantes do corpo docente indicados pelo Centro Acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Pleno (Chefe, Suplente de Chefe e Corpo docente), desprezada a fração, com mandato anual, permitida a recondução.

§ 1º - Os professores substitutos têm participação facultativa, não sendo considerados formalmente para estabelecimento de quórum.

§2º - Os professores que exerçam funções administrativas com CD (Cargo de Direção) na administração central e os professores com dedicação parcial (20h) têm participação facultativa, não sendo considerados formalmente para estabelecimento de quórum.

§3º - A representação discente será indicada pelo Centro Acadêmico de Comunicação Social até a primeira reunião departamental do ano, através de ofício, com respectivos suplentes. Os representantes devem ser alunos (as) com matrícula ativa.

§4º - Perderá o mandato o representante discente que deixar de comparecer injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no transcorrer do ano letivo.

Art. 12 – Além de outras atribuições legais, compete à Plenária:

I - Homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe do Departamento e propor sua destituição, após conclusão de processo administrativo, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II - Indicar representantes nos Colegiados de Cursos atendidos pelo Decom e na Câmara Departamental;

III - Elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos e provas de seleção de pessoal docente e apreciar os respectivos pareceres;

IV - Propor a nomeação de professores ou contrato de professores visitantes e substitutos;

V - Indicar, anualmente, os representantes dos departamentos em todas as instâncias onde ele deva ser representado, observando a equidade na distribuição destas atividades de representação.

VI - Aprovar, no final do ano letivo, a atribuição de encargos didáticos do ano seguinte, conforme critérios próprios do Decom e dos regimentos da Universidade.

VII - Aprovar o planejamento de saída de professores para atividades formativas.

VIII - Indicar todos os membros, dentre os seus membros, da câmara departamental.

IX – Aprovar os Planos Individuais de Trabalho (PITs);

X – Homologar projetos de pesquisa aprovados nos grupos de pesquisa e/ou no PPGCom;

XI – Aprovar projeto de pesquisa de professores sem vínculo com o PPGCom ou grupo de pesquisa;

XII - Aprovar projetos e programas de extensão;

XIII – Criar comissões para avaliar pedidos de redistribuição de professores;

XIV – Criar comissões de estudos para criação de cursos, elaboração ou revisão de regimentos e avaliar seus relatórios;

XIV Aprovar o Regimento do Departamento e, a seguir, submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;

XIV Elaborar e aprovar o planejamento da unidade.

Seção III

Da Câmara Departamental

Art. 13 – A Câmara Departamental é órgão deliberativo e consultivo do Departamento, constituída:

- I Pelo Chefe, como Presidente;
- II Pelo Suplente de Chefe;
- III Por um representante de cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos majoritariamente atendidos pelo Departamento;
- IV – Por um representante do programa de pós-graduação (PPGCom);
- V – Por representantes do Decom nos conselhos setoriais de pesquisa e de extensão;
- VI – Por um representante dos técnicos, eleitos entre seus pares;
- VII - Por representantes do corpo discente indicados pelo Centro Acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros da Câmara, desprezada a fração, com mandato anual, permitida a recondução.

Art. 13 – Compete à Câmara Departamental:

- I Elaborar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II Elaborar a proposta orçamentária do Departamento;
- III Elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso, e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;
- IV Aprovar a escala anual de férias de docentes e servidores;
- V Instituir programação supletiva para recuperação de alunos, bem como tratamento excepcional nos casos previstos em lei;
- VI Decidir sobre revisão de prova, na forma estabelecida por este Regimento;
- VII Aprovar os planos dos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, vinculados ao Departamento;
- VIII – Aprovar eventos e cursos de extensão;
- IX - Aprovar prorrogações de validade de concursos e testes seletivos;
- X – Aprovar bancas para testes seletivos de professores substitutos, bem como homologar os resultados;
- XI – Aprovar afastamentos para eventos científicos, visitas técnicas e trabalhos técnicos;
- XII – Aprovar autorizações para participação de professores em projetos da UFPR com o setor público ou privado, mediante convênio, contrato, parceria ou descentralização orçamentária.
- XIII – Constituir banca ou nomear professor para aplicar exame de adiantamento de conhecimento ou aproveitamento de conhecimento, quando aprovado pelo colegiado.

Seção IV

Grupos e Projetos de pesquisa

Art.15 - Os docentes em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas do Departamento de Comunicação devem apresentar a cada dois anos, pelos menos, projetos de pesquisa à Plenária Departamental.

§ 1º - Os professores vinculados ao PPGCOM poderão ser avaliados diretamente nesta instância, tendo sua decisão homologada pela Plenária;

§2º - Os professores vinculados a grupos de pesquisa poderão ser avaliados diretamente nesta instância, tendo sua decisão homologada pela Plenária;

§ 3º - Projetos com prazo de execução maior que dois anos deverão apresentar relatórios a cada biênio.

Capítulo II

Das reuniões

Art. 16 – Os órgãos colegiados somente se reunirão com a maioria de seus membros, e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

Art. 17 – A convocação para as sessões será feita por escrito, pelo chefe de departamento, podendo ser através da secretaria do Decom, ou por iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§1º - Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão decididos mediante a concordância da maioria (2/3) dos membros presentes.

§2- Caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia se limitar à decisão e votação da matéria objeto da convocação.

§ 3 – não poderão ser objeto de inclusão de pauta processos que exijam avaliação de comissão, como criação e alteração de regimentos, afastamentos para cooperação internacional, projetos que exijam avaliação prévia de outras instâncias, como projetos de pesquisa e afastamentos para qualificação, ou processos que demandem indicação de relator, como projetos e programas de extensão entre outros.

Art. 18 – Verificada a presença do número legal de membros, o Presidente abrirá a reunião do órgão colegiado;

Parágrafo único – As sessões serão secretariadas pelo secretário administrativo do órgão em reunião, ou, em caráter excepcional, por membro do órgão colegiado designado pelo Presidente.

Art. 19 – Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação das atas das sessões anteriores do órgão colegiado ainda não aprovadas, previamente encaminhadas, bem como de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§1 – Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo secretário e demais membros presentes;

§2 – Terminando o expediente, o Presidente fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

Art. 20 – O Presidente poderá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos.

§ 1º – Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores ou Presidentes de comissões, que terão os pareceres discutidos e aprovados na sessão plenária ou de câmara.

§ 2º - será obrigatória a constituição de comissões no caso de afastamentos para cooperação internacional, criação ou alteração de regimentos internos e todas as demais previstas em regimentos internos ou em resoluções da UFPR.

§ 3º - será obrigatória a designação de relator na avaliação de projetos e programas de extensão, afastamentos para qualificação, afastamento para aperfeiçoamento, projetos de pesquisa e todas as demais previstas em regimentos internos ou em resoluções da UFPR.

§ 4º - poderão ser designados relatores ou componentes de comissões entre todos os membros da plenária.

Art. 21 – Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão seguinte, salvo prorrogação concedida pela Plenária.

Parágrafo único – O regime de urgência aprovado pelo plenário impedirá a concessão de vista dos autos, a não ser para o exame no recinto do plenário e na própria sessão.

Art. 22 – qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pelo plenário.

Art. 23 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 24 – Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

I votação secreta nos casos expressos em regulamentos, ou sempre que interessar a qualquer membro;

II nos demais casos a votação será simbólica, podendo constar em ata o número de votos contra e a favor;

III qualquer membro poderá consignar seu voto em ata;

IV se algum membro requerer e o plenário aprovar, a votação será nominal;

V nenhum membro desimpedido poderá recusar-se a votar;

VI o Presidente terá o direito também ao voto de qualidade.

Art. 25 – De cada reunião dos órgãos colegiados lavrar-se-á ata, contendo:

- I a natureza da sessão, local, data, hora e nome do Presidente;
- II nome dos membros presentes e relação dos membros ausentes com a justificativa ou não de suas faltas;
- III discussão e votação da ata da sessão anterior;
- IV o expediente;
- V a descrição da ordem do dia, declarações de voto e outros;
- VI discussões, propostas e outros, após a ordem do dia.

Parágrafo único – as atas, tanto quanto este regimento e demais regimentos do Decom, são documento público e ficarão disponíveis em material impresso (na secretaria do departamento) e também no sítio do departamento.

Art. 26 – Todas as reuniões serão gravadas em áudio, podendo qualquer membro da plenária solicitar no todo ou em parte as gravações.

Art. 27 – O presidente poderá vetar as decisões aprovadas pela plenária, até dez (10) dias após a reunião que deu origem ao ato.

Parágrafo único – Em caso de veto, o Presidente convocará a Plenária, dentro de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento das razões do mesmo, podendo o colegiado rejeitá-lo pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

Capítulo III

Das eleições

Art. 28 - Para a escolha de Chefe de Departamento e Suplente de Chefe de Departamento, a eleição será direta.

Art. 29 - Poderão concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe de Departamento e Suplente de Chefe de Departamento, docentes da Carreira do Magistério Superior em exercício, com dedicação de 40h ou Exclusiva (DE).

Art. 30 - A eleição será proporcional, sendo que professores e técnicos administrativos terão peso de 66% e alunos de 34%. A votação acontecerá em urnas separadas.

Art. 31 – As eleições serão realizadas por comissão eleitoral composta pelo Setor de Artes, Comunicação e Design e deverão ter representantes das três categorias (professores, técnicos e alunos), não sendo obrigatório que sejam vinculados ao Decom ou cursos atendidos majoritariamente pelo departamento.

Art. 32 - Estão aptos a votar os professores vinculados ao Decom (efetivos e substitutos, exceto os afastados de todas as naturezas), os discentes de cursos regulares de graduação, mestrado e doutorado atendidos majoritariamente pelo Decom (excluídos os alunos vinculados a cursos de especialização); servidores técnico-administrativos lotados no Decom e nas secretarias de cursos atendidos majoritariamente pelo Departamento.

§1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§2º - Para as eleições diretas, as votações serão uninominais, e em escrutínio único.

§3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos ponderados.

§4º - A apuração das eleições será feita pela Comissão Eleitoral.

§5º - Da realização de eleições lavrar-se-ão atas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§6º - As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro dos trinta (30) dias subsequentes.

Art. 33 – Da eleição caberá recurso ao Conselho Setorial, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Chefe de Departamento e Suplente de Chefe de Departamento.

Art. 34 – Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade.

Título IV

Do regime didático-científico

Capítulo IV

Das disciplinas

Art. 35 – Entende-se por disciplina o ramo definido de conhecimentos correspondentes a um programa desenvolvido em período de atividades determinado e em número de aulas prefixado.

Art. 36 – O Departamento manterá um elenco de disciplinas, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos níveis de graduação e pós-graduação.

Art. 37 – As disciplinas de graduação e pós-graduação poderão ser ofertadas respectivamente a todos os cursos de graduação e pós-graduação mediante solicitação das respectivas Coordenações de Curso.

Art. 38 – Por proposição dos Colegiados de Curso ou de membro do Plenário departamental, após aprovação da plenária departamental, o Chefe do Departamento encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão proposta de criação, alteração ou extinção de disciplina.

Parágrafo único – A proposta caracterizará cada disciplina por seu nível e título, com ementa indicativa do conteúdo programático, tipo de disciplina e respectiva duração e carga horária.

Art. 39 – O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, depois de aprovado pelo Departamento, será submetido à apreciação do respectivo Colegiado de Curso.

§1º - Os programas das disciplinas, presenciais e/ou não presenciais (educação à distância) serão encaminhados ao Departamento, com ou sem modificações, com prazo adequado para apreciação pelo colegiado.

Art. 40 – Os professores do Departamento de Comunicação Social ministrarão disciplinas para cursos de:

I Graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e tenham sido classificados em concurso vestibular na UFPR ou Sisu – Sistema de Seleção Unificada - ou, em caso de não aprovados no processo seletivo, é possível cursar disciplinas isoladas;

II Pós-Graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada processo seletivo ou, em caso de não aprovados no processo seletivo, é possível cursar disciplinas como ouvintes, mediante seleção determinada pelo PPGCOM;

III Especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

IV Extensão e outros, de interesse local ou regional, abertos a candidatos que satisfaçam às condições prescritas em cada caso.

Capítulo V

Título V

Das disposições finais e transitórias

Art. 41 - Revisões regimentais podem ser propostas por comissões constituídas especialmente para tal fim e poderão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 42 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário Departamental. Poderão ser feitos sob consulta aos Regimentos de órgãos superiores.

Art. 43 – O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo órgão competente da Universidade.

Aprovado em plenária departamental de 12 de novembro de 2014.